



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 011/2017/GPEPSO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei n°. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tal como prescrito no art. 37, inciso II, da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** que malgrado o serviço de limpeza urbana possa ser terceirizado, na hipótese do município resolver prestá-lo diretamente, como no caso, em que se busca contratar agente de serviço braçal, cuja atribuição é executar serviços de limpeza e manutenção nas ruas e logradouros, deverá o ente sujeitar-se às regras de direito público e, por consequência, às regras do art. 37, II da CF (os cargos serão preenchidos mediante concurso público), notadamente por ser necessidade permanente do Estado, especialmente das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público, e que para sua utilização é imprescindível a observância de alguns requisitos, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária; temporariedade da contratação; que seja realizada para atender necessidade temporária; assim como estar configurado o excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que para contratação de 20 agentes de serviço braçal, para executar e organizar serviços de trabalho manual de limpeza e manutenção em geral nas ruas e logradouros públicos, entre outras atribuições<sup>1</sup>, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deflagrou o Teste Seletivo Simplificado 001/2017 - SEMOSP e que, não tendo sido preenchidas todas as vagas ofertadas, deflagrou novo Teste Seletivo Simplificado<sup>2</sup>, conforme publicação no Diário da AROM n°. 2058, Ano IX, de

---

<sup>1</sup> Segundo o Edital, a descrição sumária das atribuições do cargo são: executar e organizar serviços de trabalho manual de limpeza e manutenção em geral nas ruas e logradouros públicos. Realizar serviços de pintura de meios-fios, podas de arvores e capinas. Realizar outras tarefas afins. Acatar ordens e determinação do chefe imediato quanto aos serviços a serem executados e promover a realização do mesmo em prazo determinado.

<sup>2</sup> A Presidente da Comissão de Organização e Seleção do Teste Seletivo Simplificado n° 002/2017, nomeada pela Portaria n° 1016/2017, de 04.10.2017, Edição n° 2055, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 154 de 13 de janeiro de 2012, e Decreto Regulamentar n° 178/2013 e conforme documentação constante dos autos do Processo n° 7154/2017, considerando a necessidade inadiável e excepcional de interesse público de contratação de profissionais para exercer a função de agente de serviço braçal para atendimento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e considerando que no teste seletivo 001/2017 - SEMOSP foram autorizadas a contratação de 20 agentes de serviço braçal e apenas 10 classificados, sendo dado posse para apenas 06, com desistência dos demais candidatos, estabelecem e divulgam as normas para a realização de **Teste Seletivo Simplificado - 002 - 2017**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

09.10.2017, o Aviso de Teste Seletivo Simplificado n. 002/2017;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

Ao Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, cientificando a Prefeita **Juliana Araújo Vicente Roque**, para que, no caso retratado, de contratação de pessoa para prestação de serviços cuja atividade seja permanente (agente de serviço geral), deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Promova, no prazo de 180 dias, concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cargo ou emprego;
- b) Tão logo o processo seja concluído, promova a substituição dos servidores contratados de forma temporária pelos candidatos devidamente aprovados no concurso público.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que a não observância das recomendações contidas nas alíneas anteriores, poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96)* e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas